



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

I

Série

Número 20

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 34/2023

Aprova o Plano Regional de Saúde 2021-2030, bem como o documento de apoio que suporta o respetivo plano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 35/2023

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comunicar à empresa Reis & Barreto, Lda. a sua intenção de aquisição, pelo valor global de € 2.947.588,20, de um empreendimento correspondente ao lote n.º 28, composto por 20 fogos e partes acessórias, na freguesia e município de Santana.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 36/2023

Mandata o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira, afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, que facilite a continuidade da sua atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, nos termos do «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», na sua atual redação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2023

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova o regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5 MW.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 38/2023

Prorroga o mandato da estrutura de missão, designada por Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), criada pela Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, pelo período de 3 anos, renovável por igual período e, ainda procede à sua reestruturação, passando a designar-se Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados (GCPD) de modo a gerir mais eficientemente a conformidade digital e o acesso à informação administrativa, em conexão com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 39/2023

Procede à retificação do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 34/2023****Sumário:**

Aprova o Plano Regional de Saúde 2021-2030, bem como o documento de apoio que suporta o respetivo plano.

Texto:

Resolução n.º 34/2023.

Considerando a necessidade crescente de ajustar a política de saúde da Região Autónoma da Madeira aos atuais padrões de saúde da sociedade hodierna, urge proceder-se à delimitação de estratégias de ação no âmbito da saúde regional, consubstanciando-se na elaboração do Plano Regional de Saúde, para implementação de medidas de intervenção adequadas;

Considerando que compete à Direção Regional da Saúde assegurar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Regional de Saúde (PRS);

Considerando que o Plano Regional de Saúde 2021-2030 é um documento de planeamento estratégico em saúde, integrador e de base populacional, que resulta de um trabalho de criação participativa, multinível e multisectorial de identificação de necessidades e de prioridades em saúde e de seleção das estratégias de intervenção adequadas para assegurar a saúde sustentável;

Considerando que tendo subjacente os pilares do desenvolvimento sustentável, o PRS 2021-2030 assenta numa visão da Região Autónoma da Madeira como uma região saudável, segura, sustentável e inovadora;

Considerando que o PRS 2021-2030 pretende melhorar a saúde e o bem-estar de toda a população da RAM ao longo do ciclo vital, maximizando a acessibilidade, a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde e garantindo o alinhamento de objetivos e integração de esforços multisectoriais, para responder aos vários desafios que afetam a saúde global na atualidade e até 2030;

Considerando que o processo de elaboração do PRS 2021-2030 foi iniciado no último trimestre de 2019, mas que, devido aos constrangimentos causados pela pandemia COVID-19 os trabalhos de elaboração estiveram suspensos;

Considerando que os procedimentos necessários para finalização do PRS 2021-2030 já se encontram concluídos, designadamente, a consulta pública do mesmo, pelo que, torna-se agora necessário proceder à sua aprovação.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve:

- 1 - Aprovar o Plano Regional de Saúde 2021-2030, bem como o documento de apoio que suporta o respetivo plano, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 35/2023**Sumário:**

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comunicar à empresa Reis & Barreto, Lda. a sua intenção de aquisição, pelo valor global de € 2.947.588,20, de um empreendimento correspondente ao lote n.º 28, composto por 20 fogos e partes acessórias, na freguesia e município de Santana.

Texto:

Resolução n.º 35/2023.

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 821/2021, de 2 de setembro, alterada pela Resolução n.º 544/2022, de 8 de junho, está previsto, no âmbito do PRR, um investimento de 100.086.000,00€ (cem milhões e oitenta e seis mil euros) para a aquisição de novas habitações sociais até um total de 834 fogos.

Considerando que pela mencionada Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, ficou a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública para aquisição até 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados.

Considerando que a construção de fogos tem de cumprir com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), conforme previsto no Regulamento Europeu (Regulamento (UE) 2021/241 de 12 /02/2021), de forma a permitir que o investimento em habitação possa contribuir em 40% para a meta climática.

Considerando, neste âmbito, que ao valor do terreno e da construção a custos controlados acrescerá o custo decorrente do cumprimento do referido requisito energético.

Considerando que, com base na autorização ínsita na mencionada Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, foi homologado pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o regulamento que define as regras do procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais, no âmbito do PRR.

Considerando que na 2.ª fase de candidaturas foram publicitados 8 lotes (correspondendo cada lote a um edifício ou empreendimento de habitação coletiva, com um limite mínimo e máximo de frações), a construir em vários municípios da ilha da Madeira.

Considerando que, nesta 2.ª fase, foram apresentadas 8 candidaturas para 6 lotes de vários municípios, das quais apenas 6 são passíveis de adjudicação.

Considerando que por deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM foi aprovado o relatório final da Comissão de Análise, nomeada para a presente oferta pública.

Considerando as regras de autorização da despesa no âmbito do PRR instituídas para os procedimentos de contratação pública, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, as quais são tidas como referência para o presente procedimento de oferta pública.

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais, respeitantes a cada um dos lotes, está prevista na Portaria n.º 348-A/2022, de 29 de junho, publicada no JORAM n.º 113, 2 Suplemento, I Série, de 29 de junho.

Considerando que através da Resolução n.º 629/2022, de 5 de julho, o Conselho do Governo autorizou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comunicar a sua intenção de aquisição de 247 fogos a construir, pelo valor global de 45.205.598,26 € (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e oito euros e vinte e seis cêntimos), sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º do regulamento da presente oferta pública, englobados nos 6 lotes cujas candidaturas e respetivas propostas de preço foram admitidas no âmbito deste procedimento.

Considerando que o lote n.º 28 foi adjudicado à empresa Reis & Barreto, Lda., conforme proposta apresentada pelo valor global de 2.955.604,17€ (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro euros e dezassete cêntimos), para construção de um empreendimento com 20 fogos e partes acessórias, na freguesia e concelho de Santana.

Considerando que esta empresa apresentou um pedido de alteração do terreno constante da proposta adjudicada, apresentando como fundamentos o cumprimento do princípio da concorrência, face à inexistência de outras propostas para o lote em questão, o facto de não ser exigida uma localização específica para o lote, mas apenas o concelho e uma maior dimensão e melhores condições de enquadramento paisagístico e acessibilidades do novo terreno.

Considerando que, na sequência da análise da proposta apresentada e do novo projeto de arquitetura, verificou-se o cumprimento dos requisitos exigidos no procedimento de oferta pública, bem como o número de frações habitacionais, arrecadações e estacionamento constantes da proposta adjudicada.

Considerando que, face à maior dimensão do terreno foi possível assegurar um aumento da área bruta habitacional, sem aumento do valor global de adjudicação.

Considerando, neste âmbito, que face à alteração do coeficiente de localização e do coeficiente operacional aplicáveis, o valor global de adjudicação sofre uma redução.

Considerando que esta alteração permitirá a aquisição de um empreendimento com melhores condições que o anteriormente proposto, por um valor global inferior ao adjudicado.

Considerando que por deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM foi aprovado o relatório de conformidade da Comissão de Análise, nomeada para a presente oferta pública.

Assim, salvaguardado o interesse público subjacente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na sequência da deliberação ínsita na mencionada Resolução n.º 629/2022, de 5 de julho, a comunicar à empresa Reis & Barreto, Lda. a sua intenção de aquisição, pelo valor global de 2.947.588,20€ (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos), sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º do regulamento da presente oferta pública, de um empreendimento correspondente ao lote n.º 28, composto por 20 fogos e partes acessórias, na freguesia e concelho de Santana.
- 2 - Proceder, nesta sequência, à alteração do valor global de aquisição dos 247 fogos da segunda fase da oferta pública, constante do n.º 1 da mencionada Resolução n.º 629/2022, de 5 de julho, de 45.205.598,26€ (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e oito euros e vinte e seis cêntimos) para 45.197.582,29€ (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e dois euros e vinte e nove cêntimos).
- 3 - A presente despesa será inscrita, para os anos económicos de 2024 e 2025, nos respetivos orçamentos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 36/2023

Sumário:

Mandata o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira, afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, que facilite a continuidade da sua atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, nos termos do «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», na sua atual redação.

Texto:

Resolução n.º 36/2023.

Atendendo ao contexto geopolítico na Europa decorrente da agressão militar na Ucrânia pela Rússia e considerando os efeitos diretos e indiretos que este conflito tem vindo a provocar, nomeadamente em termos de perturbação grave da economia ao nível dos fluxos comerciais e das cadeias de abastecimento, que conduziram a preços elevados e inesperados dos fatores de

produção, afetando as empresas ativas na União Europeia, a Comissão Europeia, a 24 de março de 2022, emitiu a Comunicação 2022/C 131 I/01, alterada pelas Comunicações da Comissão 2022/C 280/01 e 2022/C 426/01, adotando um «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», no qual são previstas medidas para garantir a liquidez e o acesso ao financiamento por parte das empresas, em especial das pequenas e médias empresas, que enfrentam desafios económicos em razão da atual crise.

Considerando que este contexto político exige medidas extraordinárias que respondam à referida perturbação económica e que atenuem os efeitos do aumento dos fatores de produção, em especial do aumento dos custos energéticos, de forma que as empresas mais afetadas se mantenham em atividade, preservando os seus postos de trabalho.

Nesse sentido, o Governo Regional pretende, pela presente resolução, proceder ao lançamento de um sistema de apoio à liquidez das empresas com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira (RAM), afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, através de um apoio financeiro, a fundo perdido, que facilite a continuidade da sua atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve:

- 1 – Mandatar o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (organismo sob a sua tutela e superintendência), para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira, afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, que facilite a continuidade da sua atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, nos termos do «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», na sua atual redação.
- 2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova o regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5 MW.

Texto:

Resolução n.º 37/2023.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) pretende em matéria de transição energética, posicionar-se de forma a contribuir eficazmente para as metas que foram definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, apostando no incremento da promoção da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, visando a neutralidade carbónica.

Considerando a situação energética atual e a sua imprevisibilidade, a RAM tem como objetivo a abertura de procedimentos concorrenciais, associadas a procedimentos de licenciamento simplificados que reduzam o tempo do controlo prévio e os custos associados, sem prejuízo da conveniente ação orientadora exercida pelas entidades competentes.

Considerando que importa, assim, prosseguir o esforço de simplificação dos procedimentos de controlo prévio para a produção de energia em regime especial (PRE) - a produção de energia elétrica desenvolvida a partir de fontes de energia renováveis e endógenas, pelos Produtores em Regime Especial – em alinhamento com o plano europeu RepowerEU apresentado a 18 de maio de 2022.

Considerando que neste contexto é necessário acomodar esta pretensão de forma regulamentar, salvaguardando, também, a importância do território na preservação da sua identidade natural como destino turístico de excelência, resultando num compromisso constante entre a sua sustentabilidade e na preservação da natureza e da sua paisagem característica e classificada, no qual se estabeleça:

- a) O regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energia renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5 MW, destinada à venda total de energia à Rede Elétrica de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira (RESPM), abreviadamente designadas por unidades de produção (UP);
- b) O procedimento concorrencial associado, para atribuição dos títulos de reserva de capacidade de injeção na RESPM;
- c) A tarifa de referência (TRef.) do procedimento concorrencial e respetivo prazo de duração aplicável à produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis referida na alínea a);
- d) Quotas máximas associadas ao procedimento de atribuição de potência de injeção na Rede Elétrica de Serviço Pública da RAM (RESPM), para UP até 5MW.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova o regime aplicável à produção de eletricidade em regime especial a partir de fontes de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade instalada igual ou inferior a 5 MW.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 38/2023**Sumário:**

Prorroga o mandato da estrutura de missão, designada por Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), criada pela Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, pelo período de 3 anos, renovável por igual período e, ainda procede à sua reestruturação, passando a designar-se Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados (GCPD) de modo a gerir mais eficientemente a conformidade digital e o acesso à informação administrativa, em conexão com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais.

Texto:

Resolução n.º 38/2023.

A Resolução n.º 52/2018, de 5 de fevereiro, aprovou o Plano de Ação para a Aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) à Administração Pública Regional, na sequência das obrigações que aquele diploma, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, veio a estabelecer, procurando por essa via, preparar o pleno cumprimento das disposições legais ora vigentes nessa matéria.

De acordo com o Plano de Ação aprovado em anexo à referida Resolução, foram definidos o enquadramento institucional e o modelo de governança do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), a que correspondem as competências identificadas no artigo 39.º do RGPD.

Por seu turno, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio assegurar a execução na ordem jurídica interna portuguesa do referido RGPD, a qual, no seu artigo 12.º, estabeleceu a obrigatoriedade de designação de um EPD para os organismos públicos da Região Autónoma da Madeira, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, pode ser designado um único EPD a um conjunto de organismos públicos, tendo em conta a respetiva estrutura organizacional e dimensão.

Considerando que o cumprimento da missão do EPD deve ser alcançado através da criação de uma estrutura de suporte de natureza simplificada, que se possa adaptar de modo mais eficiente a alguma eventual mudança estratégica no funcionamento da unidade a criar, optou-se pela criação de uma estrutura de missão, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Cumpriu-se esse desiderato, com a Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, que criou a estrutura de missão designada por Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), com uma vigência de três anos, prorrogável por iguais períodos, incumbida de assegurar, de forma interdepartamental e para toda a administração pública regional, o controlo, auditoria e fiscalização da aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.

Passados mais de dois anos, constatou-se, no decurso da sua atividade e no processo de implementação da estratégia definida rumo à conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em interação direta com os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na Administração Pública Regional, a premência de gerir também a conformidade em outras áreas conexas, em matéria de tratamento de dados pessoais.

Essa necessidade é efetiva ao nível da conformidade digital, em função do desenvolvimento tecnológico e respetiva transição digital na Europa, e não só, que está a mudar em definitivo a forma de funcionamento da Administração Pública Regional e o seu relacionamento com os seus cidadãos, procurando assim, melhorar a qualidade e a celeridade processual, simplificando os procedimentos e a redução de custos associados.

Por outro lado, e considerando a estreita conexão entre as temáticas da Proteção de Dados Pessoais e do Acesso à Informação Administrativa, nos termos consagrados na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, particularmente quando estejam em causa documentos nominativos, evidenciou-se a necessidade de uma uniformização da atuação da Administração Pública Regional nesta área e, por sua vez, na monitorização da conformidade da aplicação articulada dos regimes vigentes nestas duas matérias.

Neste contexto, e face à mudança estratégica no funcionamento da estrutura de missão criada, revela-se útil e necessária não só a renovação, mas também a reestruturação do GEGPD, com a nova denominação Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados, abreviado por GCPD, com uma maior amplitude de competências, redimensionamento da sua estrutura e modelo de funcionamento, de modo a gerir mais eficientemente a conformidade digital e o acesso à informação administrativa, em conexão com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve, ao abrigo do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro e art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, 30 de agosto; 2/2013/M, de 2 de janeiro; e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro:

- 1 - Prorrogar o mandato da estrutura de missão criada pela Resolução n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, pelo período de 3 anos, renovável por igual período;
- 2 - Proceder à sua reestruturação, passando a designar-se Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados, abreviado por GCPD, de modo a gerir mais eficientemente a conformidade digital e o acesso à informação administrativa, em conexão com a conformidade em matéria de tratamento de dados pessoais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 39/2023**Sumário:**

Procede à retificação do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 39/2023.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve declarar que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023, saiu com a seguinte inexactidão que, assim, se retifica:

No artigo 10.º,

onde se lê:

«Artigo 10.º
[...]

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovarem a organização interna referida no artigo 6.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 285/2020, de 29 de junho, o Despacho n.º 244/2020, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2020, de 26 de agosto, e o Despacho n.º 38/2021, de 26 de janeiro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas.»

deve ler-se:

«Artigo 10.º
[...]

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovarem a organização interna referida no artigo 5.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 285/2020, de 29 de junho, o Despacho n.º 244/2020, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2020, de 26 de agosto, e o Despacho n.º 38/2021, de 26 de janeiro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)